

**ESTATUTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA –
COOPEP**

Piracicaba, 2020



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

ESTATUTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA – COOPEP

ESTATUTO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO DE 1992, COM ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 20 DE JUNHO DE 1995, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009, EM 28 DE SETEMBRO DE 2011, EM 28 DE JUNHO DE 2016, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018, EM 29 DE JULHO DE 2020 E EM TANTO 17 DE NOVEMBRO DE 2020.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL	01
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E OBJETO SOCIAL	01
CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS	02
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES	02
SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO	05
CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL	06
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	07
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL	07
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	09
SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	10
SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CONSELHOS	18
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL	19
CAPÍTULO VIII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS	20
CAPÍTULO IX – DOS LIVROS	21
CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	21
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1.º A Cooperativa Educacional de Piracicaba, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, constituída aos 03 de setembro de 1992, doravante denominada apenas “**COOPEP**”, mantenedora do estabelecimento de ensino “**ESCOLA COOPEP**”, nos termos das Leis Federais n.º 10.406, de 2002 e n.º 5.764, de 1971, rege-se pelo presente Estatuto e seus consectários, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Piracicaba, sito na Avenida Dois Córregos, n.º 3526, bairro Jardim Nova Iguaçu, CEP 13423-100, Piracicaba/SP;

II - Foro jurídico na comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo;

III - Área de ação para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Piracicaba, e os adjacentes até 50 km (cinquenta quilômetros);

IV - Duração indeterminada;

V - Exercício social de primeiro de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º Os exercícios contábil e social são coincidentes. Entretanto, as prestações de contas e a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal devem se realizar até 31 de março do ano subsequente após o exercício social ou, logo no primeiro dia útil, conforme artigo 37 e seus parágrafos.

§ 2.º É permitido à COOPEP instaurar, instituir ou fundar, nos limites e ditames de sua conveniência e oportunidade, filiais, sucursais, agências, estabelecimentos e postos, na área de ação declinada no inciso III, deste artigo, para melhor consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Artigo 2.º A COOPEP tem como objeto social oferecer serviços educacionais, culturais e esportivos para os beneficiários dos cooperados através da manutenção de estabelecimento(s) de ensino sem finalidade lucrativa. Os serviços a serem oferecidos referem-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Artigo 3.º A COOPEP, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objetivos, através da prestação de serviços aos cooperados e beneficiários:

I - Instituir, aplicar e propagar filosofia humanista, dinâmica, que em permanente renovação se volte para a formação de seus cooperados para uma consciência social, crítica, solidária e democrática no âmbito educacional;

II - Estimular e desenvolver o espírito cooperativo, valendo-se de política educacional que proporcione o fomento de trabalhos mediante colaboração mútua entre pessoas e outras entidades, organizações e instituições, podendo, inclusive, outorgar bolsas, patrocínios e apoios em espécie ou colaboração intelectual, a fim de promover intercâmbio cultural, para o desenvolvimento de seus órgãos;

III - Realizar atividades de assistência direta ou indiretamente relacionadas à educação que favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana;



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

IV - Estabelecer, por convênios ou parcerias com entidades especializadas, públicas ou privadas, a complementação da formação dos cooperados, seus beneficiários, alunos, funcionários e colaboradores da COOPEP, tornando-se centro de atividade para o bem comum.

V - Participar de sociedades não cooperativas, com ou sem fins lucrativos, destinando os resultados dessa participação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, a teor do que dispõe o artigo 28, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971.

VI - Efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento permitidas na legislação;

VII - Repassar quaisquer materiais, bens, serviços e objetos afetos à marca COOPEP para uso e consumo dos cooperados.

§ 1.º Nos contratos celebrados, a COOPEP representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2.º Em observância ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 5.764, de 1971, a COOPEP pode fornecer serviços a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais, legais e principiológicos estabelecidos.

§ 3.º Promoverá ainda, a política cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Artigo 4.º A COOPEP operará sem fins lucrativos e obedecerá, na distribuição de sobras e rateios de perdas, ao que dispõe a legislação pátria ou a que vier a substituí-la, bem como aos princípios doutrinários do cooperativismo.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5.º O ingresso na COOPEP é livre, desde que o ingressante concorde com o integral teor do presente Estatuto, a este se submetendo e, não exerça atividades que possam prejudicar, colidir ou excepcionar qualquer dos interesses e objetos desta Cooperativa.

§ 1.º O ingresso de novo cooperado na COOPEP é voluntário.

§ 2.º O número de cooperados é ilimitado quanto ao máximo, pendendo impedimento de novos ingressos em caso de impossibilidade técnica de quaisquer prestações de serviços, ou ainda, não se permitindo ser, o referido número de cooperados, inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3.º Não poderão ingressar no quadro social da COOPEP os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico desta Sociedade.

Artigo 6.º Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão fornecida pela COOPEP.

§ 1.º Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPEP, assinará o Livro de Matrícula.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

§ 2.º A subscrição das quotas-partes do Capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam sua admissão na COOPEP.

Artigo 7.º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPEP.

Parágrafo único. Fica impedido de votar, de ser votado e de participar das Assembleias Gerais, o cooperado que:

I - Tenha sido admitido após convocação da Assembleia Geral;

II - Seja ou tenha se tornado empregado da COOPEP, até que a Assembleia aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;

Artigo 8.º - O cooperado tem direito a:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

II - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da COOPEP;

III - Votar e ser votado para os cargos sociais, observadas as restrições de ordem legal;

IV - Participar de todas as atividades que constituam objeto da COOPEP;

V - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da COOPEP, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade, o Balanço Geral e livros contábeis;

Artigo 9.º O cooperado será responsável pela quota subscrita.

Artigo 10. O cooperado se obriga a:

I - Subscrever e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - Cumprir disposição da Lei e do Estatuto, bem como as deliberações da COOPEP;

III - Satisfazer seus compromissos com a COOPEP, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e societária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado;

IV - Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a COOPEP, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPEP;

VI - Abster-se de práticas lesivas aos interesses da COOPEP;

VII - Prestar à COOPEP as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 11. O cooperado é responsável por todos os prejuízos que der causa, por si, por seus beneficiários, ou que, por prepostos de responsabilidade do cooperado, assim empreenderem.

Artigo 12. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPEP até o valor das quotas-partes de capital por ele subscrito.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

§ 1.º A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da COOPEP em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2.º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da COOPEP.

Artigo 13. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPEP e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, em um ano a partir da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito às quotas-partes do capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 14. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 15. A eliminação do cooperado deve ser deliberada pelo Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, e lavrada na respectiva ata da reunião. Após a deliberação, deve ser registrada na Ficha de Matrícula do cooperado o desligamento por “eliminação” e os motivos que a determinaram. A eliminação será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

I - Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

II - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPEP ou que colida com o seu objeto social;

III - Houver levado a COOPEP a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da COOPEP.

V – Não tenha operado sob qualquer forma com a COOPEP durante o ano.

VI – Infringir quaisquer itens do artigo 10, deste Estatuto.

VII – O cooperado que se encontrar inadimplente no período de 12 (doze) meses poderá ser eliminado.

§ 2.º A eliminação é de competência do Conselho de Administração e será comunicado ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, em 30 (trinta) dias contados da data da reunião que a deliberou.

§ 3.º Da decisão de eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, interponível em 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 4.º Compete ao Presidente da COOPEP incluir, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia da primeira Assembleia Geral, subsequentemente, convocada.

Artigo 16. A exclusão do cooperado deve ser deliberada pelo Conselho de Administração e lavrada na respectiva ata da reunião. Após a deliberação, deve ser registrada na Ficha de Matrícula do cooperado o desligamento por “exclusão”



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

e os motivos que a determinaram. A exclusão será feita:

I - por morte;

II - por incapacidade civil não suprida;

III - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingressos ou permanência na COOPEP:

Artigo 17. No processo para aplicação de eliminação será garantida prévia e ampla defesa ao interessado.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 18. O capital social, dividido em quotas-partes, ilimitado no máximo e não inferior a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Sempre que o capital social ficar inferior ao limite deste artigo, o Conselho de Administração promoverá chamada de capital para restabelecimento do mínimo.

Artigo 19. A quota-parte terá valor igual a R\$ 60,00 (sessenta reais). Qualquer alteração deverá ser referendada por Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1.º A quota-parte é indivisível, intransferível a qualquer título para não cooperados e não pode ser dada em garantia.

§ 2.º Toda a movimentação de quotas-partes será anotada no Livro de Matrículas, exigíveis no caso de transferência ou restituições, as assinaturas dos cooperados cedentes e cessionários e do Presidente da COOPEP.

Artigo 20. A cessão de quotas-partes dependerá de autorização do Conselho de Administração e se condicionará a que:

I - As quotas-partes estejam integralizadas;

II - Com a transferência o cessionário não ultrapasse o limite do § 2º do artigo 21 nem o cedente fique abaixo do mínimo de 01 quota-parte.

Artigo 21. Na admissão, o cooperado subscreverá o mínimo de 01 (uma) quota-parte para sua filiação, devendo integralizá-la.

§ 1.º A realização de capital poderá ser feita por conferência de bens com avaliação previamente aprovada em Assembleia Geral.

§ 2.º Nenhum cooperado poderá fazer subscrição cuja soma represente mais de 1/3 (um terço) do capital social.

Artigo 22. A subscrição poderá ser realizada ou à vista ou mensalmente parcelada, de valor inicial, não inferior a 1/12 (um doze avos) do total subscrito.

Artigo 23. A restituição das quotas-partes só se torna exigível após a aprovação em Assembleia Geral das contas do exercício social em que se tenha dado o desligamento.

§ 1.º O número de parcelas de restituição, na hipótese de ter havido mais de uma subscrição, será igual ao prazo de realização do capital que se tenha dado em maior número de parcelas.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

§ 2.º Se o desligamento de cooperados ocorrer em número tal, de modo que eventuais restituições possam afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPEP, nos termos de parecer do Conselho Fiscal, emitido de ofício ou a requerimento do Conselho de Administração, as restituições poderão ser feitas em até 12 (doze) meses, observadas as regras do *caput* e dos §§ deste artigo.

§3.º Em qualquer das modalidades de desligamento serão restituídas ao cooperado as quotas-partes por ele integralizadas, salvo se houver débito para com a COOPEP, caso em que serão descontados os valores devidos sem prejuízo da cobrança da dívida excedente.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPEP tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, vinculando-se suas deliberações a todos os cooperados, ainda que ausentes da reunião em que tenham sido tomadas as deliberações ou delas discordantes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria, desde que conste especificamente do Edital de Convocação como objeto de deliberação.

Artigo 25. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo único. Entretanto, será em caráter excepcional, convocada:

I - Por qualquer dos órgãos da administração;

II - Pelo Conselho Fiscal na ocorrência de motivos graves e urgentes, risco de lesão a direito ou ainda, de difícil reparação;

III - Por 20% (vinte por cento) dos cooperados, no pleno gozo de direitos sociais, requerendo ao Presidente a convocação e, em caso de denegação expressa ou transcorrido prazo maior de 30 (trinta) dias, do pedido, convocá-la, eles próprios.

Artigo 26. A Assembleia Geral, em todas as hipóteses do artigo anterior, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira convocação e com os intervalos mínimos de 01 (uma) hora para a segunda e de mais 01 (uma) hora para a terceira, observando o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. As 03 (três) convocações poderão constar de edital único, desde que nele fiquem expressos os prazos de cada convocação.

Artigo 27. O edital de convocação será afixado na sede da COOPEP em locais visíveis, publicado em jornal e encaminhado por circular aos cooperados, e dele deverá constar:

I - Denominação da COOPEP, seguida da expressão de Assembleia Geral, com referência a ser ordinária ou extraordinária;



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

II - Dia e hora da reunião em cada convocação e local da realização que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - Sequência numérica das convocações;

IV - Ordem do dia, com as devidas especificações;

V - Número de cooperados na data do edital para cálculo do quórum de instalação;

VI - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1.º No caso de convocação ser feita por cooperados, artigo 25, inciso III, deste Estatuto, o Edital será assinado por, no mínimo 04 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

§ 2.º Não se obriga a COOPEP à publicação que se refere o *caput* deste artigo 27, em jornal de município, ainda que abrangido pela área de ação estabelecida no artigo 1.º, inciso III, deste Estatuto, em que não exista cooperado.

Artigo 28. São passíveis de nulidade todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral sobre matéria não constante da ordem do dia.

Artigo 29. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença:

I - em primeira convocação, de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de cooperados;

II - em segunda convocação, de metade mais um dos cooperados;

III - em terceira convocação, com número mínimo de 10 (dez) cooperados.

Artigo 30. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presenças às Assembleias Gerais.

Artigo 31. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscalização.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da COOPEP, poderá a Assembleia Geral designar conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 32. A Assembleia Geral, será presidida pelo Presidente da COOPEP, que convidará o Conselheiro Administrativo para secretariá-lo, ressalvadas restrições do parágrafo único deste artigo, abaixo, e do artigo 33.

Parágrafo único. A Assembleia Geral convocada por Grupo de Cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital e presidida pelo cooperado escolhido na ocasião.

Artigo 33. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o relatório, o balanço, as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, o Presidente da COOPEP solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.º Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

§ 2.º Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

Artigo 34. O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Artigo 35. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, não computados os nulos, em branco ou abstenções.

Artigo 36. Cada cooperado tem direito a apenas 01 (um) voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua.

§ 1.º Não será permitido o voto por procuração.

§ 2.º Habitualmente a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais de garantia do sigilo do voto.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 37. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas, compreendendo:

a) Relatório do exercício findo em 31 de dezembro do anterior;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da COOPEP;

Parágrafo único. Todas as alíneas acima, componentes da prestação de contas, devem acompanhar o parecer do Conselho Fiscal, na forma do art. 44, alínea c, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971.

Artigo 37-A. A Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 37, acima, deliberará ainda sobre demais assuntos, que também deverão constar da ordem do dia:

I - Destinação de sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - Eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

III - Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no respectivo Edital, excluídos os enumerados no artigo 40 deste Estatuto;

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I do artigo 37.

Artigo 38. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação, infração a Lei, a este Estatuto ou respectivos regimentos.

SEÇÃO III



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 39. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 40. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma de Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da COOPEP;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade de liquidantes;
- V - Contas do liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41. A COOPEP, administrada pelo Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos, nos seguintes cargos, eleitos em Assembleia Geral:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Conselheiro Administrativo;
- IV – Conselheiro Financeiro;
- V – Conselheiro Pedagógico.

§ 1.º Somente sócios, pessoas físicas, podem ser eleitos.

§ 2.º São inelegíveis as pessoas impedidas por lei, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3.º Os conselheiros não poderão ter entre si e com os membros do Conselho Fiscal laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4.º Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperados, fixando-lhes atribuições e salários, na forma do artigo 48, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971.

Artigo 42. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração têm a duração de 02 (dois) anos.

§ 1.º O Conselheiro eleito pela Assembleia Geral para preencher vaga existente, por qualquer motivo, complementar o mandato previsto para o Conselheiro substituto.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

§ 2.º É obrigatória a renovação a cada eleição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 43. Nas ausências inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, e o Vice-Presidente pelo Conselheiro Administrativo.

Artigo 44. Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e dos regimentos, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para o funcionamento, as atividades e serviços da COOPEP.

Artigo 45. São as seguintes atribuições do Conselho de Administração da COOPEP:

I - Deliberar sobre a admissão e desligamentos de cooperados e aplicar a estes, pena de eliminação, na forma deste estatuto e regimentos;

II - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

III - Contratar e fixar normas para a admissão de empregados e profissionais prestadores de serviços à COOPEP e respectivos recursos humanos, na forma do inciso IX, deste artigo;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto social da COOPEP;

V - Programar os investimentos, estimando previamente sua viabilidade, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação de execução;

VI - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços;

VII - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VIII - Estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços verificando mensalmente, com o gerente, o estado econômico-financeiro da COOPEP e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

IX – Estabelecer as normas para o funcionamento da COOPEP e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta, em forma de instruções, que constituirão Regimentos Internos;

X - Analisar e deliberar sobre a contratação e demissão de seus auxiliares diretos;

XI - Fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;

XII - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e constituir mandatários, inclusive para movimentar os fundos da COOPEP;

XIV - Contratar, quando julgar necessário, serviços de auditoria e consultoria, inclusive serviços advocatícios de qualquer natureza;

XV - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e todas as outras aplicáveis à COOPEP, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista;



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

XVI - Zelar pela observância do sigilo nas relações entre a COOPEP e todos que com ela operem, se relacionem e contratem;

Artigo 46. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Artigo 47. Ao membro do Conselho de Administração é especialmente vedado:

I - Praticar qualquer ato de liberalidade a expensas da COOPEP;

II - Usar em proveito próprio ou de terceiros, os bens da COOPEP, serviços ou créditos.

III - Conceder bens imóveis como garantia de empréstimo sem prévia aprovação em Assembleia Geral.

IV - Receber de sócios ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;

V – Participar, influenciar ou insinuar-se direta ou indiretamente, em deliberação sobre assunto em que tenha interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa os motivos de seu impedimento;

VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços, concorrência ou qualquer modalidade licitatória, bens ou serviços a COOPEP e outras entidades sob a administração, gerência ou responsabilidade desta;

Parágrafo único. A proibição a que se refere o inciso VI deste artigo, salvo deliberação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, estende-se aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até segundo grau civil, por consanguinidade ou afinidade, de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 48. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente marcado e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, a requerimento do Conselho Fiscal.

§ 1.º As reuniões funcionam com a presença da metade mais um dos componentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2.º As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio ou arquivo digital análogo e, assinadas pelos Conselheiros presentes.

§ 3.º Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o componente que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos membros.

§ 4.º É vedada a representação por procuração nas reuniões.

Artigo 49. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPEP em virtude de ato regular de gestão, respondendo, solidariamente, porém, pelos prejuízos que causarem quando proceder:

I - Com flagrante violação à lei, Estatuto ou regimentos internos;

II - Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

§ 1.º O Administrador não é pessoalmente responsável pelos atos de outros administradores, salvo se com eles for conivente ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática.

§ 2.º Exime-se da responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

§ 3.º A COOPEP responderá pelos atos a que se refere o inciso II deste artigo se os houver ratificado, através da Assembleia Geral, ou deles logrado proveito.

Artigo 50. Os componentes do Conselho de Administração, bem como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 51. A COOPEP promoverá a ação de responsabilidade civil contra o administrador que tenha causado prejuízo ao seu patrimônio, após deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 52. Compete ao PRESIDENTE:

I - Supervisionar as atividades da COOPEP e a execução de seus programas;

II - Representar a COOPEP em juízo ou fora dele;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, salvo o previsto no artigo 33 e parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V - Assinar, em conjunto com o Vice-Presidente ou o Conselheiro Administrativo ou o Conselheiro Financeiro, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a COOPEP;

VI - Assinar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no Livro de Matrícula;

VII - Elaborar, assessorado pelos demais membros do Conselho de Administração, o relatório do ano social, a ser apresentado à Assembleia Geral;

VIII - Assinar, em conjunto com o Conselheiro Financeiro ou com o Conselheiro Administrativo os cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos;

IX - Resolver os casos urgentes e inadiáveis, "ad referendum" do Conselho de Administração;

X - Verificar, pelo menos uma vez por mês, com o Conselheiro Financeiro, a exatidão do saldo de caixa;

XI - Autorizar o gestor administrativo a admitir e demitir os empregados da COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta, observado o disposto no inciso III e IX, do artigo 45, deste Estatuto;

XII - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, cheques e quaisquer outros títulos de crédito que importem movimentação de fundos.

Artigo 53. Compete ao VICE-PRESIDENTE:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

II - Acompanhar o trabalho do Presidente, auxiliando em tarefas por ele delegadas, em caráter permanente ou ocasional;

III - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Conselheiro Administrativo, ou com o Conselheiro Financeiro, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

IV - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, cheques e quaisquer outros títulos de crédito que importem movimentação de fundos.

Artigo 54. Compete ao CONSELHEIRO ADMINISTRATIVO:

I - Organizar, orientar e fiscalizar todo o serviço da área administrativa da COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

II - Ter sob o seu controle todo o pessoal, zelando pela observância da disciplina e das normas dos serviços internos;

III - Participar da execução do orçamento da sociedade, encaminhando ao Conselheiro Financeiro os pedidos demandados pelos diversos setores da COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

IV - Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, lavrando a competente ata e cuidando seus registros em cartórios, quando exigido;

V - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, ou com o Conselheiro Financeiro, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a COOPEP, e outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

VI - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos que importem movimentação de fundos.

Artigo 55. Compete ao CONSELHEIRO FINANCEIRO:

I - Organizar, orientar e fiscalizar todos os serviços da área financeira;

II - Responsabilizar-se pela contabilidade, por valores, títulos, documentos e correspondências de sua área de atuação;

III - Organizar, em conjunto com o Presidente, a programação financeira da COOPEP, inclusive orçamento empresarial e caixa, e de todos os outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade da COOPEP;

IV - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

V - Assinar, com outro membro do Conselho de Administração, os cheques e outros títulos que impliquem movimentação de fundos.

Artigo 56. Compete ao CONSELHEIRO PEDAGÓGICO:

I - Supervisionar todas as atividades específicas da área de ensino junto ao Diretor de Escola;

II - Participar dos conselhos pedagógicos das escolas criadas, a serem instituídas, ou mantidas sob administração, gerência e responsabilidade pela COOPEP;

III - Supervisionar o recrutamento, a seleção e o treinamento de técnicos habilitados, notadamente professores;



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

IV - Supervisionar a elaboração do regimento escolar e zelar sua atualização, devendo remetê-lo para conhecimento da COOPEP e aprovação pelos órgãos oficiais;

V - Dimensionar as necessidades materiais, funcionais e operacionais dos estabelecimentos de ensino, fornecendo ao Conselho de Administração os planos para as aquisições necessárias dentro do orçamento anual;

VI - Encaminhar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a pedido destes ou de sócio interessado, esclarecimentos e informações a respeito de decisões tomadas na área pedagógica;

VII - Assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 57. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1.º Os suplentes substituem os efetivos na ordem de inscrição na chapa em que foram eleitos.

§ 2.º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis mencionados no artigo 51, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971, os conselheiros com laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre si e com os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º Os componentes do Conselho Fiscal não podem receber qualquer remuneração, auxílio ou apoio em espécie, serviços, benefícios ou afins.

§ 4.º O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Artigo 58. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1.º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário para dirigir os trabalhos, e outro Secretário para redigir as respectivas atas.

§ 2.º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3.º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros fiscais presentes.

§ 5.º O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente, independentemente de ciência, expressa ou verbal, interpelação ou notificação.

Artigo 59. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPEP, cabendo-lhe, precipuamente, as seguintes atribuições:



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

I - Examinar os livros, documentos, contratos e correspondências da COOPEP, e de todos os outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

II - Conferir, no mínimo uma vez por mês, o saldo do número em caixa, verificando se o mesmo encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III - Estudar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço, contas do exercício e respectivos relatórios do Conselho de Administração;

IV - Examinar os montantes das despesas e investimentos realizados, aferindo sua conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;

V - Verificar as operações realizadas e os serviços prestados, aferindo sua correspondência em volume, qualidade e valor, comparando às previsões feitas e as conveniências bem como averiguando a capacidade econômico-financeira da COOPEP, e de todos os outros órgãos sob administração, gerência e responsabilidade desta;

VI - Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e, conferir a vacância de cargos em sua composição;

VII - Verificar se as reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados recebem análise e encaminhamento por parte do Conselho de Administração;

VIII - Averiguar, em caso de quaisquer intercorrências detectadas na área de Recursos Humanos, a devida análise e efetivo trâmite da pendência por parte do Conselho de Administração;

IX - Verificar a regularidade do recebimento de créditos e pagamento de obrigações, aferindo a pontualidade da realização;

X - Verificar pendências, exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas, bem como junto aos órgãos de representação cooperativistas;

XI - Convocar Assembleia Geral, no caso de não ter sido convocada pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração.

Artigo 60. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, violação da lei, do Estatuto e de regimentos internos, pelos atos praticados com culpa ou dolo, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CONSELHOS

Artigo 61. No caso de vacância, em prazo superior a 90 (noventa) dias, de 01 (um) ou mais cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, de modo a afetar a regularidade da administração e fiscalização da COOPEP, o preenchimento se fará através de Assembleia Geral convocada para tanto.

Parágrafo único. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Artigo 62. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

Parágrafo único. A COOPEP responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Artigo 63. Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 64. São inelegíveis para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Não podem compor um mesmo Conselho de Administração, os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Artigo 65. O cooperado ou membro do conselho que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, acusar o seu impedimento.

Artigo 66. Os componentes da Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 67. O processo eleitoral da COOPEP será regido por este Estatuto.

Artigo 68. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 69. As eleições são realizadas por voto secreto, prevalecendo o princípio majoritário, podendo, em caso de inscrição de única chapa optar pelo sistema em descoberto.

Artigo 70. É facultativo ao Conselho de Administração, a criação de uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) cooperados em pleno gozo de seus direitos, a qual controlará e dirigirá o pleito eleitoral. Serão indicados pelo Conselho Fiscal com no mínimo 10 dias antes da data do término dos mandatos. Em não havendo comissão eleitoral, ficará o setor administrativo da COOPEP encarregado pelo processo.

Parágrafo Único. Os membros da comissão eleitoral não podem concorrer aos cargos em disputa.

Artigo 71. Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Artigo 72. A inscrição de chapas para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal deverá ser feita até 02 (dois) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

Artigo 73. A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue, no setor administrativo da COOPEP, em horário normal de expediente, mediante protocolo.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

Artigo 74. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os documentos elencados nos artigos 75 e 76, subsequentes, deste Estatuto.

Artigo 75. Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 51, da Lei Federal n.º 5.764, de 1971;

Artigo 76. Declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa, aos Conselheiros de Administração e Fiscal;

§ 1.º Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 2.º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

§ 3.º A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo, terá o seu registro indeferido de plano.

§ 4.º Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

Artigo 77. A comissão eleitoral ou setor administrativo garantirá a distribuição de uma urna na sede e em locais de fácil acesso aos cooperados.

Artigo 78. Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora ou empossada.

Artigo 79. Na impossibilidade de nenhuma das chapas puder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

Artigo 80. Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao ano social em que os mandatos se findam.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 81. O balanço geral, incluindo o demonstrativo da conta sobras e perdas será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 82. As despesas da COOPEP serão cobertas pelos cooperados mediante rateio na proporção direta de uso serviços.

Artigo 83. Das sobras líquidas apuradas no balanço anual serão deduzidos 90% (noventa por cento) para o Fundo de Reserva e 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, FATES.

§1.º Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre os cooperados.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

§2.º No caso de dissolução da COOPEP, seus saldos remanescentes não comprometidos terão a destinação prevista no artigo 94.

Artigo 84. Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 85. O Fundo de Reserva é destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais.

Artigo 86. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à melhoria da qualidade de ensino dos estabelecimentos que vierem a ser criados e monitorados pela COOPEP, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 87. Revertem para o Fundo de Reserva, além dos 90% (noventa por cento) das sobras líquidas:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II - Auxílios e doações sem destinação específica;

III - A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes do capital social entre os cooperados.

Artigo 88. Além dos fundos previstos neste Estatuto a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração, e liquidação.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS

Artigo 89. A COOPEP deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula;

II - Atas de Assembleias Gerais;

III - Atas do Conselho de Administração;

IV - Atas do Conselho Fiscal;

V – Presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;

VI - De registro das chapas concorrentes às eleições;

VII - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados ou arquivos digitais análogos.

Artigo 90. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital social.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PIRACICABA
CNPJ 68.886.696/0001-39
Av. Dois Córregos, 3526 – Piracicaba/SP – CEP 13423-100
(19) 3424-3730
www.escolacoopep.com.br

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 91. A COOPEP dissolver-se-á, de pleno direito:

I - Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que, no mínimo, 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social abaixo dos mínimos estabelecidos, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, os mínimos estatutários forem restabelecidos;

III – Devido a alteração de sua forma jurídica;

IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Artigo 92. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem à sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Artigo 93. Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

Artigo 94. Em qualquer hipótese de dissolução, realizado o ativo e honrado o passivo, e reembolsado os cooperados, na proporção do capital que tenham integralizado, o saldo remanescente, incluindo o dos fundos indivisíveis, serão revertidos a favor da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 95. A COOPEP mantém a mais absoluta neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Artigo 96. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

Piracicaba, 17 de novembro de 2020.

Joana Teixeira Machado Banov
Presidente da Assembleia
CPF: 171.666.658-90

Lisandro Inakake Souza
Secretário da Assembleia
CPF: 267.631.008-92